



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 192/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO E BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – ME - BIOSYSTEMS, PARA A REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CÂMARA FRIGORÍFICA, NO CENTRO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOLÓGICOS, CONFORME PROCESSO Nº. 35023-20.00/11-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87 e, BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – ME - BIOSYSTEMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.257.932/0001-02 com sede na Est. Antônio Severino, nº 509, Bairro Rubem Berta – Porto Alegre/RS, CEP: 91.250-330, fone/fax: (51) 3044-4004, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. DAVI SILVA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade CREA nº. RS108753, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 516.838.300-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 35023-20.00/11-0, Coleta de Preços, Tipo Menor Preço, Execução Indireta, Regime de Empreitada por Preço Global, através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso V, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de recuperação, manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias, na Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunológicos - CEADI/CEVS, na Av. Ipiriga, nº 6113, no Jardim Botânico, no Município de Porto Alegre/RS, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, conforme abaixo descrito:

ITEM 1: Aquisição e instalação de novos equipamentos de refrigeração e climatização, além da desinstalação e sucateamento dos equipamentos atualmente em funcionamento nas duas câmaras frigoríficas, sala de preparo e sala de apoio administrativo na Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológicos - CEADI, com área de 141,00 m².

ITEM 2: Manutenção preventiva e corretiva continuada para as duas câmaras frigoríficas, seus equipamentos de refrigeração bem como para os equipamentos de climatização das duas salas anexas, com cobertura total de peças na Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológicos - CEADI, com área de 141,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado sob forma de execução indireta, regime de execução de empreitada por preço Global, sendo que o item 2 do objeto deverá ser executado imediatamente após o término do item 1 e de forma continuada, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência, que independente de suas transcrições fazem parte do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente a execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 160.835,54 (cento e sessenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo utilizado 47% de BDI e 75,29% de Encargos Sociais, conforme abaixo especificados:

ITEM 1: R\$ 94.595,54 (noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), constante da proposta vencedora da licitação, com **R\$ 30.127,73 (trinta mil e cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos)** referente ao total de mão de obra e **R\$ 64.467,81 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos)** referente ao total dos materiais;

ITEM 2: R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **conforme cronograma físico-financeiro:**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ITEM 1

PARCELA	PARCELAS MENSAIS	
	REAIS (R\$)	%
Parcela 01 (aos 30 dias)	R\$ 47.297,77	50%
Parcela 02 (aos 60 dias)	R\$ 47.297,77	50%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ITEM 2

PARCELA	PARCELAS MENSAIS	
	REAIS (R\$)	%
Parcela 01 (aos 90 dias)	R\$ 5.517,79	8,33%
Parcela 02 (aos 120 dias)	R\$ 5.517,79	8,33%
Parcela 03 (aos 150 dias)	R\$ 5.517,79	8,33%
Parcela 04 (aos 180 dias)	R\$ 5.517,79	8,33%
Parcela 05 (aos 210 dias)	R\$ 5.517,79	8,33%
Parcela 06 (aos 240 dias)	R\$ 5.517,79	8,33%
Parcela 07 (aos 270 dias)	R\$ 5.517,79	8,33%
Parcela 08 (aos 300 dias)	R\$ 5.517,79	8,33%
Parcela 09 (aos 330 dias)	R\$ 5.524,42	8,34%
Parcela 10 (aos 360 dias)	R\$ 5.524,42	8,34%
Parcela 11 (aos 390 dias)	R\$ 5.524,42	8,34%
Parcela 12 (aos 420 dias)	R\$ 5.524,42	8,34%

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O.	20.01	20.95
Recurso	0006	2214
Atividade/Projeto	6193	8073

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elemento	3.3.90.39.3931	4.4.90.51.5106
Subprojeto	0001	0001
Valor	R\$ 16.553,37	R\$ 94.595,54

Empenho nº: 15003042653/15004183928

Data do Empenho: 27/07/2015 e 09/10/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota Fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

5.3 A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.4 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.5 O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS – CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.6.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

b) Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei.

c) Ordem da administração autorizando o início dos serviços.

d) Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

e) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra.

f) Comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 11ª.

g) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30-11-2005.

h) Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso.

i) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

j) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

5.6.2 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011.

f) Comprovante de recolhimento de 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, quando o valor do contrato for superior a 3.000 salários mínimos nos termos da Lei estadual nº 6.719, de 18-07-74.

g) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

5.6.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:

a) CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra.

b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

“Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), sobre os serviços prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a documentação acostada às folhas 710 do processo Administrativo nº. 35023-2000/11-0.”

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% por mês *pro-rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.

8.2 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV, colunas nº _____, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \cdot I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I_o: é o índice de preços verificado no mês do orçamento que deu origem ao contrato;

I_i: é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento ou do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.
- 9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é:

Item 1: de até **60 (noventa) dias corridos**, a contar do **6º dia** do recebimento da autorização de serviço.

Item 2: de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a contar do término da obra de instalação dos novos equipamentos de refrigeração e climatização, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da **Secretaria de Obras Públicas - SOP**, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **5%** (limites estabelecidos no § 2º e 3º, art. 56 da Lei Federal 8.666/93) do valor contratual atualizado, como condição para a assinatura do contrato.

11.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

11.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "*pro-rata die*", pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

11.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA

12.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

13.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

13.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **até 90 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.1. Dos Direitos:

- 14.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
14.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

14.2. Das Obrigações:

14.2.1. da CONTRATANTE:

- 14.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e
14.2.1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo II.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatarem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;

q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;

s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;
- v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- w) apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

17.1.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 multa, sobre o valor atualizado do contrato:

- a) de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;
- d) caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea “c” será devolvido após o recebimento provisório; e
- e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

17.1.2.1 as multas deverão ser recolhidas:

a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) por meio de guia de arrecadação código, nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;

c) por meio de depósito na conta corrente nº, banco, agência....., nos contratos não contemplados no subitem anterior.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.3 Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

17.1.3.1- dois anos, para as seguintes situações:

- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.1.3.2. seis meses, para as seguintes situações:

- parcelas;
- Administração;
- a) o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas
- b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à
- c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

17.1.3.3. quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

17.1.3.4. três meses, para as seguintes situações:

- a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- b) a prestação de serviços de baixa qualidade.

17.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

17.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a CONTRATANTE estiver vinculada, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

17.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista.

17.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 da Lei federal 8.666/1993.

17.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

17.5 A aplicação de sanções não exime O CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROCEDÊNCIA DOS DADOS

18.1 Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

18.2 Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

18.3 Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

18.4 Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possa comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, O CONTRATADO deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

19.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

20.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

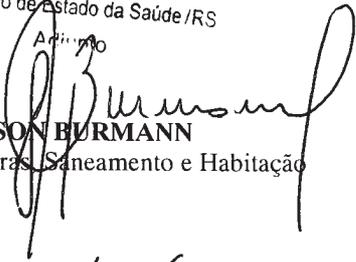
20.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

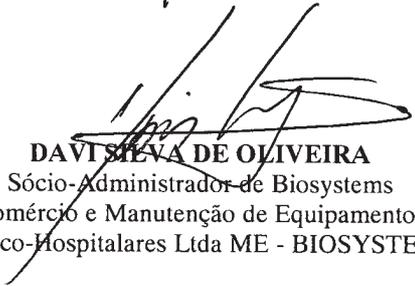
Porto Alegre, 12 de NOVEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

RANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS

Atestado


GERSON BURMANN
Secretário de Obras, Saneamento e Habitação


DAVI SILVA DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador de Biosystems
Comércio e Manutenção de Equipamentos
Médico-Hospitalares Ltda ME - BIOSYSTEMS

SÚMULAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para uso humano.

Tipo: Menor Preço

Processo nº 112326-20.00/15-7

Pregão Eletrônico nº 0294/2015

Data da Disputa: 01/12/2015 às 10:00h.

O Edital encontra-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br

Porto Alegre, 13 de novembro de 2015

DA - Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para uso humano.

Tipo: Menor Preço

Processo nº 112771-20.00/15-5

Pregão Eletrônico nº 0296/2015

Data da Disputa: 27/11/2015 às 10:00h.

O Edital encontra-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br

Porto Alegre, 13 de novembro de 2015

DA - Divisão de Compras

Codigo: 1543847

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 12/11/2015.

Autuado: Fundação Hospitalar Municipal Getúlio Vargas

Data da Autuação: 24/01/2012

CNPJ ou CPF: 13183513/0002-08

Localidade: Tramandaí/RS

Processo nº: 023350-20.00/12-0

Data da Decisão: 01/12/2012

Dispositivos Legais /transgredidos e tipificação da infração: Art. 1º da RDC 50/2002, Art. 10, incisos II,III, da Lei Federal 6437/77

Decisão Final: Desconstituição do auto de infração pela autoridade sanitária

Codigo: 1543848

Em cumprimento ao disposto no Art.37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul, torna pública a seguintes decisões finais em Processos Administrativos Sanitários, registrados na data de 12/11/2015.

Autuado: Hospital Regional do Vale do Rio Pardo

Data da Autuação: 23 de junho de 2015

CNPJ.:88821079000162

Processo nº: 051344-20.00/15-8

Localidade: Rio Pardo - RS

Tipificação da Infração: Art.10, II, XXIX, da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977; RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002.

Decisão Final: advertência.

Penalidade Imposta: advertência.

Codigo: 1543849

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112718-20.00/15-3.

OBJETO: celebrar contrato de prestação de serviços técnicos profissionais para a organização e realização de processo seletivo público para a residência integrada em saúde - RIS/2016 da Escola de Saúde Pública - ESP. .

CONTRATADO: FUNDATEC - Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências.

CNPJ: Nº878.784.76/0001-08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 12 de novembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/192/2015, Processo: Nº35023-20.00/11-0, celebrado em 12-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BIOSYSTEMS. OBJETO: Visa à contratação de empresa do ramo de engenharia para execução se serviços de recuperação, manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias, na CEADI/CEVS. PREÇO: O preço global é de R\$ 160.835,54 (cento e sessenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). RECURSO: 0006/ 2214/ U.O.:20.01/ 20.95/ Atividade/Projeto: 6193/ 8073/ Elemento: 3.3.90.39.3931/4.4.90.51.5106/ Subprojeto: 0001/0001 Empenho: 15003042653/15004183928/ Data Empenho: 27/07/2015 e 09/10/2015. PRAZO: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é: Item 1: de até 60 (noventa) dias corridos, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço. Item 2: de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do término da obra de instalação dos novos equipamentos de refrigeração e climatização.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1543878

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato

Expediente: 004446-2069/14-3

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/022896

CONTRATANTE: Fund Estadual Produc e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Copiadoras Astoria Ltda; OBJETO: Prestação de serviços especializados de impressão, cópias e digitalização de documentos, com fornecimento de equipamentos acessórios, manutenção preventiva e corretiva. com fornecimento de material de suprimento e consumo exceto papel.; OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo.; PRAZO: 24/12/2014 até 23/12/2016

Codigo: 1544266

Assunto: Contrato

Expediente: 004193-2069/09-3

Termo Aditivo Nº 7 Contrato: 2011/000061

CONTRATANTE: Fund Estadual Produc e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Alscience Engenharia e Repr Ltda; OBJETO: Prestação de serviços de engenharia especializados em Gestão de Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo certificação e calibração de equipamentos e instrumentos de medição, do IPBLACEN/FEPPS.; OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo e valor.; PRAZO: 16/11/2011 até 15/11/2016; VALOR: R\$ 169.697,37 (Mensal)

Codigo: 1544267

RECURSOS HUMANOS

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº 10.098/94 e tendo em vista o que consta no processo nº 4067-2069/15-5, nomeia o Diretor Administrativo, MARCOS COSTA DA SILVA, Id. Func. nº 4232690, para exercer em caráter de substituição o cargo de Diretor-Presidente, no impedimento eventual e temporário, no período de 05/10/2015 à 16/10/2015, da Diretora-Presidente, Neusa Kempfer, Id. Func. nº 1653440, desta Fundação, conforme Decreto 42.232/2003, art. 15, inciso XV.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2015.

Codigo: 1543760

SÚMULAS**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 5366-2069/14-6 **Empresa:** Perkinelmer do Brasil Ltda. **Objeto:** Aquisição de Frascos Vial com tampa rosqueável e septo para cromatógrafo para uso do LACEN/FEPPS. **Total:** R\$ 13.686,60 (treze mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). **Justificativa:** Insumos necessários para o funcionamento do cromatógrafo e continuidade das atividades desenvolvidas pela Seção de Contaminantes do Lacen/FEPPS. **Base Legal:** Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 25, inciso I e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Codigo: 1544289

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONVÊNIOS**Súmula do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 762/2014**

PROCESSO: 830-2200/14-8

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, e o Município de Arroio do Meio/RS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogando dos prazos de vigência e de execução previstos nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, por 217 (duzentos e dezessete) dias, de 29.05.2015 até 31.12.2015, ampliando de 14 para 17 famílias atendidas na zona rural, conforme Justificativa e Plano de Trabalho.

Gerson Burmann

Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 12 de Novembro de 2015.

Codigo: 1544268